



CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/SES/MT/2017

Processo n. 668568/2017

Objeto: *“Selecionar instituições sem fins lucrativos, interessadas na celebração de Contrato de Gestão, cujo objeto consiste no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS “Irmã Elza Giovanella”, localizado no Município de Rondonópolis Estado de Mato Grosso.”*

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

O Chamamento Público em epígrafe está com sessão agendada para o dia 15 de fevereiro de 2018, a partir das 14h00min, porém foram protocoladas impugnação questionando os termos do edital, no dia 06/02/2018 às 15:03, pelo Sr. Marcelo Miranda Santos.

Considerando que o Edital de Licitação estabelece que os Pedidos de Esclarecimentos e de Impugnações devem ser protocolados até 3(três) dias antes da Licitação e considerando que a sessão de licitação ocorrerá no dia 15/02/2018 o último dia útil seria dia 07/02/2018, sendo a mesma esta tempestiva.

A Análise da Impugnação foi feita pela Equipe Técnica, e esta emitiu o seguinte Parecer Técnico:



Parecer Técnico – Processo 56543/2018

Trata da solicitação de exclusão do item 5.4.5 “Apresentar patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta anual apresentada, relativo ao custeio da unidade hospitalar, ou apresentar garantia mínima equivalente a 1% (um por cento) do valor da proposta apresentada relativo ao custeio do Hospital, nas seguintes modalidades: fiança bancária, caução em dinheiro ou em título da dívida pública ou seguro-garantia, sendo que para essas modalidades a Entidade Proponente deverá aguardar a manifestação da Comissão Interna de Contratos de Gestão, que após analisar o patrimônio líquido da Entidade e as condições técnicas da proposta de trabalho, emitirá orientação para cumprimento da garantia;”

Temos a informar:

Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 583, DE 17 DE JANEIRO DE 2017 - Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais na área da saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso, disciplina o procedimento público de chamamento, seleção e contratação, **que Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais na área da saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso, disciplina o procedimento público de chamamento, seleção e contratação e dá outras providências.**

Conforme:

Art. 3º São requisitos específicos para que as entidades privadas requeiram sua qualificação como Organização Social de Saúde:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à área da saúde;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e relatório contendo as metas pactuadas e realizadas do Contrato de Gestão;



g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público estadual, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social de saúde qualificada no âmbito do Estado de Mato Grosso ou ao patrimônio do Estado;

II - estruturação mínima da entidade composta por:

- a) um Órgão Deliberativo;
- b) um Órgão de Fiscalização;
- c) um Órgão Executivo;

III - a entidade interessada em se qualificar deverá comprovar a regularidade jurídica, fiscal e sua boa situação econômico-financeira, através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos;

IV - somente serão qualificadas como organização social de saúde as entidades que foram constituídas há, pelo menos, 04 (quatro) anos da data do pedido de qualificação;

V - ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social de saúde, do Secretário de Estado de Saúde.

VI - não ter as contas reprovadas pelos órgãos de controle federal e estadual;

VII - não ter sido declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de formar parcerias e/ou outros ajustes com o Estado de Mato Grosso ou outra esfera de Governo.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso III deste artigo deverá ser feita mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último Exercício, conforme índices de liquidez corrente, de liquidez geral, de endividamento e de solvência estabelecidos pela legislação vigente.

§ 2º A comprovação de sua experiência gerencial de assistência à saúde de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser feita por meio de serviços próprios e/ou aqueles prestados ao Poder Público na área da saúde.



Art. 4º A entidade interessada em se qualificar como organização social de saúde deverá pleitear a expedição do respectivo título, mediante requerimento devidamente instruído à Secretaria de Estado de Saúde, que analisará se a entidade atende aos requisitos desta lei, em especial quanto à experiência técnica e gerencial, sua boa situação econômico-financeira, e enviará o processo para análise e parecer final da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º A qualificação de que trata esta Lei dar-se-á por meio de decreto do Chefe do Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º Não serão qualificadas como Organizações Sociais, sob qualquer hipótese, as seguintes entidades:

- I - as entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- IV - as entidades que comercializam planos de saúde e assemelhados com finalidade lucrativa;
- V - as cooperativas;
- VI - as entidades consorciadas;
- VII - as entidades que não possuem registro no Conselho de Medicina de sua sede.

Considerando a publicidade dos atos públicos conforme publicação da LEI COMPLEMENTAR Nº 583, DE 17 DE JANEIRO DE 2017 que versa sobre a qualificação de entidades como organizações sociais na área da saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Considerando a objetividade atingida em se tratando de o CHAMAMENTO PÚBLICO, tipo MELHOR TÉCNICA, que visa selecionar instituições sem fins lucrativos, interessadas na celebração de Contrato de Gestão, cujo objeto consiste no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "Irmã Elza Giovanella", localizado no Município de Rondonópolis Estado de Mato Grosso. A presente Seleção será realizada nos termos da Lei Complementar n. 583, de 17 de janeiro de 2017, e nas demais normas vigentes sobre a matéria, nas Normas do Sistema Único de Saúde - SUS emanadas do Ministério da Saúde e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

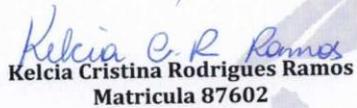


Considerando a Artigo 3º "São requisitos específicos para que as entidades privadas requisitem sua qualificação como Organização Social de Saúde:" da Lei 583, DE 17 de Janeiro de 2017 que estabelece requisitos prévios para a participação, lei esta em conformidade com a Constituição do Estado de Mato Grosso - " **Art. 45** - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa e receberão numeração distinta das leis ordinárias," caracterizam a impessoalidade.

Diante de todo o exposto esta comissão não caracteriza a retificação quanto ao item 5.4.5 do edital de chamamento público edital de seleção nº 002/SES/MT/2017.

Membros da Comissão interna de Contratos de Gestão - CICH - Portaria Nº 226/2017/GBSES.


Selma Aparecida de Carvalho
Matricula 63521


Kelcia Cristina Rodrigues Ramos
Matricula 87602

Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2018.

Alci de Oliveira Junior
Presidente da CPL/SES/MT
Original assinado nos autos